

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de análise da
cobrança de receita e pagamento de
comissões bancárias pelo IRN, I.P. -
Justiça + Próxima**

Referência:

Análise_Receita_2021

O presente Caderno de Encargos (“CE”) contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento abaixo identificado, sendo composto pelas seguintes partes, que dele fazem parte integrante:

- a) PARTE I – Ficha Descritiva;
- b) PARTE II – Cláusulas gerais;
- c) PARTE III – Especificações Técnicas.

PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva identifica e sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento:

1	Entidade adjudicante	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	Referência do procedimento	Análise_Receita_2021
3	Tipo de contrato	Aquisição de serviços
4	Objeto	Aquisição de serviços de análise da cobrança de receita e pagamento de comissões bancárias pelo IRN, I.P. - Justiça + Próxima
5	Preço base	5.1. Valor sem IVA: 75000 € 5.2 Valor com IVA: 92250.00 €
6	Preço anormalmente baixo	Não é definido preço anormalmente baixo, em virtude de não se afigurar necessário em face ao procedimento em concreto
7	Repartição do preço base pela duração do contrato (valores sem IVA)	A repartição de encargos expectável por anos económicos é a seguinte (valores sem IVA): Ano N (sem IVA): 0 € Ano N (com IVA): 0.00 € Ano N+1 (sem IVA): 75000 € Ano N+1 (com IVA): 92250.00 €

		Ano +2 (sem IVA): € Ano N+2 (com IVA): 0.00 € Ano +3 (sem IVA): € Ano +3 (com IVA): 0.00 € Ano +4 (sem IVA): € Ano +4 (com IVA): 0.00 €
8	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra e na parte III)	Assegurar os estudos e análise melhor descrita na parte III do caderno de encargos
9	Prazo de vigência do contrato	3 meses
10	Local da execução das prestações	Lisboa
11	Caução e percentagem respetiva	Não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º 2 do art. 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que se refere o art. 88.º, n.º 3 do CCP
12	Sujeição a visto do Tribunal de Contas	O contrato a celebrar não estará sujeito a visto do Tribunal de Contas

Restante da página propositadamente deixado em branco.

PARTE II – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

A Parte II do presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES

Para efeitos do CE entende-se por:

- a) **CCP** – o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- b) **CO-CONTRATANTE** – o adjudicatário que venha a celebrar o contrato para realização do objeto deste projeto;
- c) **CONTRAENTE PÚBLICO** – a entidade adjudicante com a qual será celebrado o contrato no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

- 1. O **CONTRATO** é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2. O **CONTRATO** integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **CO-CONTRATANTE**.

- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
- 5. O **CONTRATO** é executado nos termos das presentes cláusulas, bem como do disposto na parte I e na parte III do presente **CE**, com elevados níveis de qualidade, e com vista à prossecução do objetivo pretendido pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 4.ª - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

- 1. O **CO-CONTRATANTE** fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do **CONTRATO**.
- 2. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se também a respeitar as especificações técnicas definidas nos termos do presente **CE**.
- 3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode, em qualquer momento, exigir do **CO-CONTRATANTE** a

comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao **CO-CONTRATANTE**;
- c) Pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do **CONTRATO** decorrem para o **CO-CONTRATANTE** as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as prestações objeto do **CONTRATO** nos termos descritos no presente **CE**, tendo em conta o respetivo âmbito territorial;
 - b) Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente **CE** e **CONTRATO**, e demais documentos conformadores do **CONTRATO**;
 - c) Comunicar de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

d) Informar de imediato o **CONTRAENTE PÚBLICO** de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

e) Assegurar a capacitação dos elementos afetos à execução do **CONTRATO**;

f) Cumprir as demais obrigações previstas no CE, proposta adjudicada e **CONTRATO**.

2. A título acessório, o **CO-CONTRATANTE** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do **CONTRATO**, salvo se disposição diversa resultar da parte III.

3. O **CO-CONTRATANTE** deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

4. O **CO-CONTRATANTE** desenvolve a sua atividade, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos, de forma a salvaguardar igualdade de género e respeito pelos direitos dos trabalhadores.

5. O **CO-CONTRATANTE** responde perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer

facto que ponha em risco os interesses do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O **CONTRATO** vigora pelo prazo referido no **ponto 9** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do **CE**, sem prejuízo das causas de cessação do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do **CO-CONTRATANTE** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente **CONTRATO**, de licenças de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, salvo se alguma menção em contrário for feita na parte III, sendo que essa referência, a ser feita, o é estritamente nesses termos, ou seja, apenas quanto às matérias aí tratadas.
2. O **CO-CONTRATANTE** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. O **CO-CONTRATANTE** é responsável por qualquer reclamação formulada perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o **CONTRAENTE PÚBLICO** o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do **CO-CONTRATANTE** na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o **CONTRAENTE PÚBLICO** ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, tanto na execução do contrato como na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, tem direito de regresso sobre o **CO-CONTRATANTE** por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. O **CO-CONTRATANTE** assegura o registo dos termos da execução do contrato, nomeadamente para efeitos de comprovação dos meios afetos, bem como para a produção dos relatórios que acompanham a faturação.

CLÁUSULA 9.ª - DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do **CONTRATO**, e o **CO-CONTRATANTE** atua enquanto subcontratante.
2. O **CO-CONTRATANTE** pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do **CONTRATO** e por conta e de acordo com as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O **CO-CONTRATANTE** não pode proceder a qualquer forma de tratamento dos dados pessoais, incluindo a reprodução, gravação, cópia ou divulgação desses dados, para fins que não constem do **CONTRATO**, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Prestar assistência ao **CONTRAENTE PÚBLICO** na garantia dos direitos dos

titulares dos dados pessoais como, nomeadamente, o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos dados pessoais, comunicando de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados.

- c) Cumprir rigorosamente as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - d) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o **CONTRATO**, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - e) Não contratar outro subcontratante sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha dado autorização, previamente e por escrito.
 - f) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
4. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
5. Depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, o **CO-CONTRATANTE** obriga-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais, consoante escolha do

CONTRAENTE PÚBLICO, apagando quaisquer cópias existentes.

6. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente ao **CONTRAENTE PÚBLICO** qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.
7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do **CONTRATO**, por causas imputáveis ao **CO-CONTRATANTE**, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRAENTE PÚBLICO**.
8. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir o **CONTRAENTE PÚBLICO** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10.^a - DEVER DE SIGILO

1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do **CONTRATO**, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços ou bens a prestar.
2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos

colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do **CONTRATO** e devidamente credenciados para o efeito, devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e discrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do **CONTRATO** poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do da outra Parte.
5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem a eventual avaliação do **CONTRATO**, feita pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas, nem o cumprimento de outras obrigações legais.

CAPÍTULO II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11.ª – PREÇO CONTRATUAL

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** deve pagar ao **CO-CONTRATANTE** o valor que constar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no ponto 5.1. da Ficha Descritiva.
2. Pela execução das prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do **CONTRATO**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará ao **CO-CONTRATANTE** os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em

vigor, exceto se decorrer da natureza do **CONTRATO** que apenas podem ser pagos no seu conjunto, e não for identificado ou não seja calculável o valor unitário.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo disposição em contrário prevista na parte III do presente CE.
4. Durante a vigência do presente **CONTRATO** não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo se houver lugar à modificação do **CONTRATO** por acordo entre as partes, a qual deve respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.
5. Findo o **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas

CLÁUSULA 12.ª – FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

1. As faturas são emitidas em nome do **CONTRAENTE PÚBLICO**, de acordo com os dados constantes da Ficha Descritiva, constante da parte I do CE, devendo constar obrigatoriamente das mesmas o número de compromisso, sob pena de devolução.
2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, salvo se tal for dispensado por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no âmbito da execução do **CONTRATO**.

3. Em caso de fornecimento continuado, e não havendo disposição em contrário na parte III, as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.
4. Caso haja lugar a vários locais de execução do contrato é emitida apenas uma fatura relativamente à totalidade dos locais de execução, no período em causa, sem prejuízo da necessidade de justificações que se revelem necessárias e sejam solicitadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
5. Pode ser exigido que as faturas sejam emitidas em formato original e integralmente digital, e carregadas através de um portal disponibilizado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, específico para o efeito, indicado por este.
6. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o **CO-CONTRATANTE** disponha sobre o **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem o **CO-CONTRATANTE** ou terceiros o podem exigir sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.
7. O **CO-CONTRATANTE** pode solicitar, através de pedido fundamentado ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais, equipamentos ou diligências cuja utilização seja necessária à execução do **CONTRATO**, independentemente da fase em que a empreitada se encontre.
8. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do **CCP**, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o **CO-CONTRATANTE** ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, salvo tratando-se de **CO-CONTRATANTE PÚBLICO**, em que podem ser adaptados os termos do adiantamento, sempre com obediência dos termos previstos na lei.
9. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do **CO-CONTRATANTE**.
10. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do **CCP**.
11. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o **CO-CONTRATANTE** pode notificar o **CONTRAENTE PÚBLICO** para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o **CONTRAENTE PÚBLICO** não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do **CCP**.
12. Os adiantamentos concedidos nos termos dos números anteriores devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:
 - a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:
$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pt} - V_{rt}$$
 - b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais

executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V'_{pt} - V_{rt}$$

em que:

V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

V_a é o valor do adiantamento;

V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 13.^a - MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na Parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.
2. O prazo previsto no número anterior ou o prazo que venha a ser definido na Parte I, começa a contar a partir da data da efetiva receção das faturas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
3. Em caso de mora por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o **CO-CONTRATANTE** direito

a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.

4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro, sendo esta fixada no valor da EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2% anual, contabilizada à data da entrada em mora.

CAPÍTULO III – SEGUROS E CAUÇÃO

CLÁUSULA 14.^a – SEGUROS

1. O **CO-CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por danos causados a terceiros em virtude da execução do **CONTRATO**, que lhe sejam imputáveis.
2. Se tal decorrer da lei ou da natureza do **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** deverá deter seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garantam a cobertura de quaisquer riscos de acidentes pessoais ou outros sofridos e/ou causados pelo pessoal ao seu serviço.
3. O disposto no número anterior abrange o pessoal das entidades subcontratadas que colaborem com o **CO-CONTRATANTE**, respondendo plenamente o **CO-CONTRATANTE**, perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, pela sua observância.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
5. A comprovação da existência desses seguros é necessária nos termos da solicitação por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 15.^a – CAUÇÃO

É exigida caução se e nos termos indicados no **ponto 11** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do CE.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

Sem prejuízo dos poderes de conformação da relação contratual conferidos ao **CONTRAENTE PÚBLICO** pelo CCP e demais legislação aplicável, qualquer aditamento ou alteração ao **CONTRATO** só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas, e respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** dispõe do direito de exigir que o **CO-CONTRATANTE** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, sendo aplicáveis os demais preceitos constantes do artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 18.^a - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode resolver o **CONTRATO** a título sancionatório, no caso de o **CO-CONTRATANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do **CONTRATO**:

- a) Falhas que ponham em causa a prossecução do interesse público pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do **CONTRATO**;
- c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do **CONTRATO** a celebrar e do presente CE;
- d) Prossecução deficiente do objeto do **CONTRATO**.

2. A resolução do **CONTRATO** com fundamento no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do **CO-CONTRATANTE**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o **CONTRAENTE PÚBLICO** poder executar as garantias prestadas pelo **CO-CONTRATANTE**.
4. Independentemente da conduta do **CO-CONTRATANTE**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** reserva-se o direito de resolver o **CONTRATO** nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

CLÁUSULA 19.^a - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CO-CONTRATANTE** pode resolver o **CONTRATO** quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 20.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor do **CONTRATO**.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Para efeitos de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, são definidas as seguintes categorias de infração:
 - a. Leve: incumprimento de prazos, objetivos ou regras sem impacto económico substancial, com duração reduzida, e sem impacto negativo na execução do **CONTRATO**;
 - b. Média: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** teve implicações externas, fez perigar a prestação do serviço público, e/ou provocou prejuízos graves ao **CONTRAENTE PÚBLICO**;

- c. Grave: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** colocou em risco a imagem pública do **CONTRAENTE PÚBLICO**, constitui a violação de uma obrigação essencial do **CONTRATO** e e/ou, pela sua duração, fez perigar a satisfação do serviço público que o **CONTRAENTE PÚBLICO** se destina a prosseguir.

4. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, em face das violações do **CONTRATO**, reconduz o incumprimento a uma das categorias, aplicando as sanções previstas no número seguinte.
5. As sanções aplicáveis são as seguintes:
 - a. Leve: 0.5% do preço contratual, com limite de 100 euros;
 - b. Média: 2% do valor do **CONTRATO**, com limite de 2000 euros;
 - c. Grave: 5% do valor do **CONTRATO**, com limite de 5000 euros.
6. No caso de se tratar de um atraso nas prestações, a penalidade é calculada nos seguintes de acordo com a seguinte fórmula:
 $P=A/240 \times V$.

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V corresponde ao valor do **CONTRATO**;

A é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados relativamente ao cumprimento das prestações, sem defeito.

7. Caso o atraso preencha também os requisitos para a infração ser considerada grave, a sanção referida no número anterior é elevada ao dobro.
8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
9. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao **CO-CONTRATANTE** indemnização pelo dano verificado.

CLÁUSULA 21.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao **CO-CONTRATANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **CO-**

CONTRATANTE, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **CO-CONTRATANTE** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **CO-CONTRATANTE**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **CO-CONTRATANTE** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do **CONTRATO**, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do **CONTRATO**.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do **CONTRATO**, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do **CCP**, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do **CONTRATO** e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.
2. Compete ao gestor do contrato dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções dadas resultarem num valor superior ao valor contratual.
3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do **CE**, o prazo de validação do gestor do contrato, quando tal seja necessário para a

prossecução do objeto do **CONTRATO** é de 10 dias úteis, podendo ser interrompido se tal se justificar em face da complexidade da resposta.

CLÁUSULA 25.ª - COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o **CONTRAENTE PÚBLICO** e o **CO-CONTRATANTE** relativas à fase de execução do **CONTRATO** são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes identificam no **CONTRATO** as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas nos termos do disposto no artigo 467.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
4. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode fazer avaliação da execução do **CONTRATO**, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do **CONTRATO**, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido ao seu tratamento, nos termos da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O **CONTRATO** fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado

no presente **CE** na demais regulamentação do procedimento e do **CONTRATO** aplicam-se as normas do CCP, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.^a - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do **CONTRATO** fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.^a - PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III, por esta ordem de precedência.

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

As seguintes disposições compreendem aos termos técnicos a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

1. CONTEXTO

Estes são os principais meios de pagamento junto do IRN e seu regime:

Pagamentos Online

Descrição	O IRN dispõe de portais através dos quais procede á cobrança, através de referências multibanco, mas também Visa, a contrapartida pelos serviços prestados.
Fornecedor	IGCP E.P.E., que por sua vez contrata os serviços de bancos
Observações	N/A

Pagamentos por TPA nas conservatórias

Descrição	O IRN disponibiliza aos cidadãos terminais de pagamento multibanco para pagamento dos serviços, pagando as correspondentes comissões
Fornecedor	IGCP E.P.E., que por sua vez contrata os serviços de bancos
Observações	N/A

Pagamentos em numerário nas conservatórias

Descrição	O IRN recebe valores em numerário junto das várias conservatórias
Fornecedor	IGCP E.P.E., que por sua vez contrata os serviços de bancos
Observações	Em algumas Conservatórias está contratado o serviço de recolha de valores

Dados essenciais

Os preçários, dados sobre receita, bem como outros dados além daqueles que constam das informações publicamente disponíveis no sítio do IRN I.P. serão disponibilizados, nomeadamente:

- Preçário e condições disponibilizadas pelo IGCP;
- Outros preçários;
- Dados sobre receita arrecadada e respetiva modalidade

2. QUESTÕES A RESPONDER

Estes correspondem às prestações a desenvolver, tendo presente os termos da proposta do adjudicatário:

N.º	Questões
1	Quais os termos (preços, condições, etc.) praticados no mercado em matéria de comissão sobre transações bancárias, em todas as modalidades e canais de pagamento, por comparação com os termos atualmente oferecidos ao IRN (benchmarking)?
2	Como comparam os termos e condições praticados pelo IGCP em termos de comissões bancárias, em face de outras soluções disponíveis no mercado para entidades com um volume de negócios comparável, nomeadamente grandes superfícies, ou outros grandes players, no mínimo de três, cujo volume de negócios seja idêntico ao IRN (pode ser por tipologia de modo de pagamento)
3	Qual, das soluções disponibilizadas pelo IGCP, são as modalidades que mais se adequam e são mais eficazes à realidade do IRN? E seriam adequadas outras, nomeadamente as várias opções disponíveis na banca comercial, ao nível do Visa / vs. Multibanco ou outros? Para o efeito é necessário ter presente que existem no mercado oferta de plataformas que podem ser usadas para o efeito com informação mais privilegiada para o cliente (IRN) no que respeita à reconciliação, uma vez que os pagamentos são oriundos de vários países com diferentes tipologias de cartões (débito e visa). É ainda necessário ter em atenção a componente estratégica de utilização do DUC, em matéria, por exemplo, de pagamentos no estrangeiro.
4	Como comparam com o IRN, em termos de comissões bancárias, modelos de negócios cujas transações são de reduzido valor (por exemplo portagens, alugueres de veículos ou outras) e que soluções desta natureza poderiam ser adotadas no âmbito do IRN e se são vantajosas?
5	O IRN, por comparação com situações semelhantes, tem um “bom negócio” (ou seja, para as suas características o IRN deveria ter condições mais vantajosas)? E como poderia ser melhorado, com ganhos de eficiência e financeiros (ou seja, pagando menos comissões bancárias), independentemente da resposta à questão anterior? É necessário ter presente que a informação disponibilizada, ou seja, as comissões poderão ter um preço inferior em certas plataformas e não disponibilizarem informação suficiente para o IRN conseguir reconciliar e controlar o processo.
6	Faz sentido adaptar o processo a plataformas de pagamentos de pedidos online, uma vez que o IRN I.P. tem prazos muito longos no registo de processos quando no eCommerce o prazo de faturação sobre um pagamento efetuado pelo fornecimento de um serviço é mais reduzido
7	A utilização do Documento Único de Cobrança e o seu regime de comissões é competitivo, do ponto de vista financeiro, e do ponto de vista operacional, na atividade do IRN?
8	Qual o modelo mais aconselhável para implementação do Documento Único de Cobrança no âmbito das Conservatórias e nos pagamentos por TPA? Nomeadamente se, numa análise custo benefício, é vantajoso uma máquina TPA por posto, ou que outro modelo pode ser adotado?
9	Como se comportam os termos da relação da repartição da receita cobrada, nomeadamente analisando se existe, e como poderia ser concebida a comparticipação do IGFEJ nas comissões bancárias? E se os termos atuais da relação são justos.
10	Da análise feita dos processos de cobrança do IRN, que outros possíveis ganhos de eficiência e financeiros podem existir, mesmo que não relacionados com as comissões a cobrar, e que assumam a manutenção dos valores atuais emolumentares?

11	Que perspetivas de meios de pagamento se deve acautelar o IRN para o futuro e por que razões?
12	O sistema de cobrança do IRN I.P. apresenta segurança?

3. DILIGÊNCIAS

Para efeitos da produção do resultado do contrato, deverá haver lugar a análise do mercado, entrevistas (inclusive com dirigentes e técnicos do IRN) e outras diligências com vista a conhecer a realidade do IRN I.P. (entrevistas com entidades terceiras) e produzir informação útil.

4. RELATÓRIO

1. O produto do contrato a celebrar corresponde à entrega de um relatório que responda de forma detalhada às questões colocadas.
2. O relatório em questão deve analisar detalhadamente as questões indicadas supra, apresentando:
 - a. Um sumário executivo;
 - b. Um capítulo por cada uma das questões suscitadas.
3. O relatório é apresentado no prazo de 3 meses a contar da assinatura do contrato.

5. ISENÇÃO E INDEPENDÊNCIA

O adjudicatário não pode dispor de qualquer conflito de interesses relativamente ao objeto do contrato, nem pode deter, direta ou indiretamente, qualquer participação ou interesse em agente de mercado abrangido pela análise aqui identificada. Por participação ou interesse considera-se, nomeadamente, relação comercial com um dos prestadores de serviço abrangidos, ou outra de igual natureza.

6. INFORMAÇÕES E SIGILO

1. O IRN I.P. fornecerá as informações e detalhes necessários ao acompanhamento deste contrato, relativamente aos quais o adjudicatário manterá total sigilo.
2. É expressamente proibida ao co-contratante a divulgação, cedência, utilização, ou uso de qualquer informação fornecida pelo IRN no âmbito do presente contrato, bem como do produto do trabalho, exceto se tal for autorizado expressamente e por escrito pelo IRN, pelo membro do Conselho Diretivo competente.

7. PROPRIEDADE DO ESTUDO

1. O estudo é feito exclusivamente para o IRN I.P., podendo dele fruir e utiliza-lo sem o consentimento do autor, não podendo porém ser entregue ou apresentado a terceiros pelo autor sem autorização do IRN I.P., sem prejuízo da salvaguarda da integridade da informação produzida.
2. O IRN poderá apresentar este estudo aos organismos do Ministério da Justiça, ao IGCP, ou a outros organismos integrados na administração direta e indireta do Estado.